



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de dezembro de 2019
(OR. en)

15231/19

ATO 109
RECH 528
SAN 525

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de dezembro de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14564/19 ATO 100 RECH 506 SAN 489
Assunto:	Gestão dos resíduos provenientes da utilização das tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos – Conclusões do Conselho

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a gestão dos resíduos provenientes da utilização das tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos, adotadas pelo Conselho (Ambiente) na sua 3741.ª reunião que se realizou em 19 de dezembro de 2019.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre a gestão dos resíduos provenientes da utilização das tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos

Reconhecendo:

- que as tecnologias nucleares e radiológicas desempenham um papel importante em áreas vitais não incluídas no setor da energia nuclear, como a medicina, a indústria, a agricultura, o espaço, a investigação e o ambiente, proporcionando inúmeros benefícios aos cidadãos da UE, e ciente do contributo substancial que a ciência nuclear pode prestar para que se vençam desafios sociais;
- que a legislação da Euratom exige que a utilização das tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos seja devidamente justificada, que a proteção da população em geral, dos doentes e do pessoal médico contra as radiações seja otimizada e que os resíduos radioativos e o combustível irradiado sejam geridos e eliminados de forma segura;
- que as atividades desenvolvidas no domínio das tecnologias nucleares e radiológicas produzem combustível irradiado e/ou resíduos radioativos em todos os Estados-Membros;
- a Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho, de 19 de julho de 2011, que estabelece um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, a fim de evitar impor encargos desnecessários às gerações futuras;
- a Diretiva 2006/117/Euratom do Conselho, de 20 de novembro de 2006, relativa à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos radioativos e de combustível nuclear irradiado, a fim de garantir a proteção adequada da população;
- a Diretiva 2009/71/Euratom do Conselho, de 25 de junho de 2009, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares, e a Diretiva 2014/87/Euratom do Conselho, de 8 de julho de 2014, que altera a Diretiva 2009/71/Euratom;

- a Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Usado e a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos;
- os programas nacionais dos Estados-Membros de gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, que abrangem todos os tipos de combustível irradiado e de resíduos radioativos sob a sua jurisdição e todas as fases da sua gestão, desde a produção até à eliminação;
- os relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação da Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho e sobre a aplicação da Diretiva 2006/117/Euratom do Conselho;
- os relatórios nacionais das partes contratantes relativos à Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Usado e a Segurança dos Resíduos Radioativos;
- as conclusões do Conselho de 2019 sobre tecnologias e aplicações nucleares e radiológicas não energéticas;
- REGISTANDO o relatório intitulado "*European Study on Medical, Industrial and Research Applications of Nuclear and Radiation Technology*" (estudo europeu sobre as aplicações médicas, industriais e de investigação das tecnologias nucleares e radiológicas) (ISBN 978-92-79-99659-7);
- REGISTANDO os trabalhos em curso sobre a análise comparativa dos métodos utilizados pelos Estados-Membros para definirem os inventários nacionais de resíduos radioativos e de combustível irradiado;
- REGISTANDO os trabalhos realizados no âmbito do programa Euratom de investigação e formação para 2014-2018 e do atual programa de trabalho Euratom para 2019-2020, no que diz respeito à investigação e ao desenvolvimento de tecnologias e competências em domínios relevantes como a gestão dos resíduos e a proteção contra as radiações;
- REGISTANDO os resultados do seminário da SAMIRA sobre a gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos provenientes da utilização das tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos, organizado pela Comissão e pela Presidência finlandesa do Conselho da União Europeia em Bruxelas, em novembro de 2019;
- REGISTANDO os resultados do seminário sobre a análise comparativa dos métodos utilizados pelos Estados-Membros para definirem os inventários nacionais de resíduos radioativos e de combustível irradiado, organizado pela Comissão em Bruxelas, em novembro de 2019.

O Conselho da União Europeia

1. CONGRATULA-SE com os trabalhos preparatórios empreendidos pela Comissão no intuito de desenvolver uma agenda estratégica para as aplicações médicas, industriais e de investigação (SAMIRA) das tecnologias nucleares e radiológicas.
2. RECONHECE que a utilização de aplicações nucleares e radiológicas para fins não energéticos tem um efeito positivo na saúde da sociedade. Por conseguinte, aquando da utilização de aplicações nucleares e radiológicas para fins não energéticos, deverá ser tido em conta o ciclo de vida completo das mesmas.
3. OBSERVA que existem diferentes tipos de fluxos de resíduos provenientes de utilizações de tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos. Normalmente, os resíduos são produzidos em pequenas quantidades em locais dispersos, são de vários tipos e têm diferentes propriedades, e a gestão dos resíduos prolongar-se-á durante as próximas décadas.
4. OBSERVA que as necessidades de gestão de resíduos nos Estados-Membros resultam de várias atividades levadas a cabo na sociedade. Pode tratar-se, por exemplo, de combustível irradiado proveniente de reatores de investigação e ensaio, de resíduos radioativos provenientes da exploração e do desmantelamento de instalações de investigação, de resíduos radioativos provenientes da produção de radioisótopos, de resíduos radioativos provenientes do setor médico, e de fontes seladas fora de uso.
5. SALIENTA que importa minimizar a quantidade e a atividade dos resíduos radioativos, na medida do que for razoavelmente exequível e em conformidade com as políticas nacionais e o direito comunitário, e desenvolver e por em funcionamento novas tecnologias ou instalações de gestão de resíduos.
6. SUBLINHA que, sem prejuízo da responsabilidade final dos Estados-Membros em relação ao manuseamento, armazenamento e eliminação dos resíduos radioativos gerados nos seus territórios, deverá ser prioritário, em todas as atividades nacionais e supranacionais, garantir um manuseamento, armazenamento e eliminação responsáveis e seguros dos resíduos.

7. SALIENTA a responsabilidade dos Estados-Membros de disporem de uma política nacional de gestão dos resíduos radioativos, incluindo os resíduos radioativos e o combustível irradiado provenientes de utilizações de tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos.
8. RECONHECE que deverá ser adotada uma abordagem gradual para diferentes fluxos de resíduos, e que as soluções podem depender da escala de utilizações e da fase dos programas de utilização de tecnologias nucleares e radiológicas.
9. RECONHECE a existência de diferentes políticas nacionais em matéria de gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e que os Estados-Membros podem utilizar instalações centralizadas ou dispersas para o manuseamento, o armazenamento e a eliminação. Estas atividades podem ser realizadas por organismos públicos ou privados.
10. RECONHECE que, em alguns casos, as soluções nacionais não estão facilmente disponíveis nem são razoavelmente exequíveis. Nesse sentido, os serviços, as instalações e os depósitos para armazenamento ou eliminação partilhados entre Estados-Membros poderão ser uma alternativa viável. Essa partilha exigiria que fossem tomadas decisões políticas, houvesse uma aceitação societal e fossem encontradas soluções técnicas e jurídicas. A iniciativa de enveredar por este tipo de cooperação deverá, no entanto, ser tomada pelos Estados-Membros.
11. OBSERVA que, atualmente, a cooperação entre os Estados-Membros engloba programas de investigação comuns, essenciais para o desenvolvimento de soluções e conhecimentos em matéria de gestão de resíduos. Além disso, a mutualização de tecnologias, serviços e conhecimentos aumentaria o número de potenciais soluções de gestão de resíduos, tanto a nível nacional como supranacional.

12. RECONHECE a importância dos programas de investigação e formação a nível nacional e europeu para desenvolver soluções e boas práticas, bem como para manter os conhecimentos especializados, as competências e os recursos no domínio da gestão dos resíduos radioativos provenientes da utilização de tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos. É necessário continuar a apoiar a mutualização das atividades de formação, a fim de aumentar a disponibilidade e o âmbito de especialização e de partilhar as boas práticas entre todos os Estados-Membros.
13. OBSERVA que cada Estado-Membro é responsável por manter e desenvolver os conhecimentos especializados, as competências e os recursos que considera adequados às suas necessidades. Para planificar as necessidades futuras e dar respostas às mesmas, é essencial que seja feito um levantamento dos conhecimentos especializados, das competências e dos recursos existentes. Tal levantamento deverá ser realizado a nível nacional e mediante iniciativas de cooperação europeia, como o Observatório Europeu dos Recursos Humanos.
14. REGISTA a responsabilidade que os Estados-Membros e a Comunidade têm de incluir nos relatórios sobre a gestão de resíduos, a todos os níveis, dados relativos aos resíduos radioativos provenientes da utilização das tecnologias nucleares e radiológicas para fins não energéticos.